



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Fiscal	01	40 horas semanais	até 31/12/2024

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para motorista o valor de R\$ 1.579,67 para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;

V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2012 – Manutenção dos Serviços Fazendários

3190.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 03 de março de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna criada, já que houveram servidores ocupantes do cargo efetivo que se aposentaram nos últimos meses.

Diante disso, imprescindível a contratação de profissional para dar continuidade a prestação dos trabalhos por parte da administração municipal.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.